



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 223/20 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI N.º 223/20 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre instrumento de registro de assiduidade e pontualidade do Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Paulicéia e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1 º – O controle da jornada dos Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal de Paulicéia dar-se-á mediante o sistema de controle de produtividade, e consiste no cumprimento de metas individuais de produtividade (prazos) e no desempenho de atividades complementares, ficando assim dispensado do Controle de Frequência do Ponto Eletrônico.

ARTIGO 2 º – O cumprimento de metas individuais de produtividade consiste na observância obrigatória dos seguintes prazos de elaboração de manifestações, contados em dias úteis, a partir do dia seguinte ao da distribuição:

I – para processos e procedimentos considerados urgentes, prazo de até 10 (dez) dias úteis;

II – para processos que envolvam cumprimento de prazo judicial, o prazo legal subtraído de 2 (dois) dias úteis;

III – para os demais casos, 15 (quinze) dias úteis.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 223/20 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

§ 1º – O Procurador poderá conferir ou fixar prazos mais exíguos ou mais dilatados conforme a natureza da matéria ou a urgência do processo ou atividade, caso em que o cumprimento da meta referir-se-á ao prazo extraordinário fixado no ato da distribuição ou designação.

§ 2º – O retorno do processo ou procedimento para complementação da manifestação confere ao Procurador prazo adicional, conforme a complexidade da matéria.

§ 3º – O marco inicial do prazo para a entrega da manifestação jurídica é o primeiro dia útil subsequente ao da distribuição de protocolo realizada, sendo dever do Procurador consultar o sistema para verificar a distribuição.

ARTIGO 3º – O sistema de controle de produtividade depende do comparecimento e do desempenho obrigatório nas atividades complementares e independe no cumprimento dos prazos de manifestação, salvo justificativa prévia e formal ao responsável.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ARTIGO 4º – As atividades complementares são divididas nas seguintes áreas:

I – atividades de gestão:

- a) comparecimento às reuniões;
- b) participação em reuniões, grupos de trabalho ou comissões internas, quando designado;

II – atividades na Câmara Municipal:

- a) participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, conselhos etc. constituídos na Câmara Municipal, quando designado;
- b) participação em comissões parlamentares de inquérito, quando designado;
- c) participação em reuniões, quando designado;
- d) Assessoramento de parlamentares, quando designado ou solicitado;

III – atividades de capacitação e eventos:

- a) participação nas atividades de capacitação e ou cursos;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 223/20 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

b) participação como representante em palestras, eventos internos e externos;

Parágrafo único – O não comparecimento do Advogado no dia da atividade complementar designada, sem motivo justificado, implicará no lançamento de falta, salvo nas hipóteses em que seja viável a compensação.

ARTIGO 5º – Fica estabelecido como mecanismo de controle sempre que solicitado pelo departamento pessoal para aferição de frequência por meio de produtividade, iniciativa e qualidade a apresentação de relatório detalhado das atividades inerentes que se tenham a desenvolver, ou consulta/orientação/explanação de assuntos, temas ou reuniões, podendo ser quinzenal ou mensal de acordo com a necessidade.

ARTIGO 6º – Esta Lei Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

=Diretor Administrativo=